

87
Leonor Rocha

Lei n° 242

Altera o dispositivo do artigo 47 da Lei n° 1 e Lei Municipal n° 96, Impostos e taxas, ficam atualizados a partir de 1° de janeiro de 1960.

O Cidadão Sinto dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sancionou a presente Lei:

Art° 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar o artigo 47 da Lei Municipal n° 1, já alterada uma vez pela Lei Municipal n° 96 de 1/2/57, e aprovar a atualização gráfica nas tabelas abaixo, anexa a presente Lei:

- a) Licenças pôru profissão
- b) Tabela n° 1-d. Publihcantes
- c) " n° 1-e.
- d) " n° 1-f.
- e) " n° 1-g.
- f) " n° 4
- g) " n° 6.
- h) " da Lei n° 123

i) Altera o dispositivo do art° 47 da Lei Municipal n° 1, e Lei Municipal n° 96.

§ Único. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Nova Venécia, em: 21 de dezembro de 1959
Souza Vilela Nova Rodrigues Sinto dos Santos Neves
1° Executivo Prefeito Municipal

Leonor Rocha

Loenças pòrue Profissoes R\$.

1. Aficador ou amolador	100,00
2. Agentes de vendas de moveis ou construçoes a prestaçoes	400,00
3. Agentes não especificados	300,00
4. Agentes de companhias de seguros ou capitalizaçoes:	300,00
5. Alfaiatans com officina e vendendo fazendas	700,00
6. Agriensor	300,00
7. Aguas gozozas ou miseras, fabricadas	200,00
8. Alfaiatans com officina, pòmente cost.	300,00
9. Alfaiatans trabalhando so.	100,00
10. Apresantos mobilisarios ou darvitorios	500,00
11. Açucar refinado	300,00
12. Automoveis, agentes ou mercadores	1.000,00
13. Automoveis officina de consertos, limpeza, pintura, cargas ou reformas de accumuladores	2.500,00
14. Automoveis, garage de aluguel	200,00
15. Bancos com capital ate R\$ 10.000,00 (Matriz)	2.000,00
16. Bancos com capital maior de R\$ 10.000,00	3.000,00
17. Bancos pomes pòndentes ou ercitorios de representaçoes	300,00
18. Barbearias, com uma cadeira	300,00
19. Barbearias, por cadeiras excedentes	100,00
20. Bicicletas, agente ou mercador	300,00
21. Bicicletas, alugador	400,00
22. Bicicletas, officina de consertos	200,00
23. Bar	1.000,00
24. Banca, vendedor de fabricantes	200,00
25. Bapas, leubanos, pòmente fabricas	300,00
26. Bilhares franceses, cada um	100,00
27. Bilhares "gussoker", cada um	200,00
28. Bilhares gussos, cada um	300,00

Leonor Rocha

29. Bombeiros, simples oficina	300,00
30. Bombeiros, oficina vendendo material	700,00
31. Beneficiamento, arroz até 100 arrobas	200,00
32. " " arroz até 250 arrobas	450,00
33. " " de café moído a vapor, força hidráulica ou motoriz, com capacidade até 120 arrobas, em 10 horas	450,00
34. Beneficiamento até 200 arrobas	450,00
35. Beneficiamento de café de mais 300 arrobas até 500 arrobas	600,00
36. Beneficiamento de café de mais de 500 a. d.	700,00
37. Beneficiamento de café idem beneficiadores por outros meios cobrando a pilagem	100,00
38. Casas bancárias	700,00
39. Calderaria, trabalhando aço	100,00
40. Calderaria para mais de um operário	300,00
41. Caldo de cana	200,00
42. Carpintaria, com mecanismo	J. 500,00
43. Carpintaria, sem mecanismo	300,00
44. Capitalista ou empréstimo de dinheiro a juros, fazendo não profissão habitual	700,00
45. Cerâmicas, artefatos de barro	J. 500,00
46. Chapéus, reformador	200,00
47. Chapéus, para senhoras, fabricantes ou reformador	100,00
48. Chapéus de sol, reformador	100,00
49. Fabricantes de colchões	100,00
Tabela S. B.	
50. Contador ou guarda-livros, mesmo sendo pratico	700,00
51. Constitutor beneficiado pela CREH	J. 500,00
52. Costureiras	300,00
53. Cartucheira	200,00

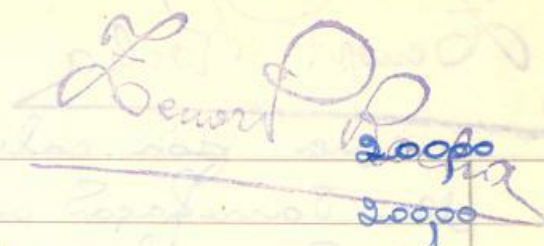
Leopoldo Rocha

54. Couros, antigos de couros (depósitos)	300,00
55. Couros, com fêbricas de calçados ou outros antigos	450,00
56. Construtor não licenciado, mas construído por empreitada que responsabiliza de licenciado por construção	300,00
57. Couros secos ou galgados, comprador ou vendedor	400,00
58. Depósitos de mercadorias ou argenzas, fechados ou abertos	300,00
59. Desenhistas	450,00
60. Dentista estabelecido com gabinete, diplomado ou não	l. 500,00
61. Droguarias	3.000,00
62. Dentista ambulante, por mês	300,00
63. Farmacias	l. 500,00
64. Postos Farmacêuticos	l. 000,00
65. Documentos, fornecedor até 5.000, além de 5.000	400,00
66. Epitetaista	300,00
67. Empresa funerária	300,00
68. Estaleiros, para construções novas	400,00
69. Estaleiros para reparos gerais	400,00
70. Engenheiro, não sendo construtor	500,00
71. Esquina cafes, com cafeiro por unidade	100,00
72. Excitatórios, vendidos por meios amostras	400,00
73. Empresa rodoviária ou empresa de transporte de passageiros	l. 000,00
74. Em outros veículos	200,00
75. Ferraria mecânica de 1ª classe	450,00
76. Ferraria mecânica de 2ª classe	300,00
77. Ferraria manual	200,00
78. Fotógrafos ou agentes de fotografias	300,00

Leonor Raposo

N.º 79. Fundações com operários

	700,00
80. Fundações trabalhando só	300,00
81. Funileiros	200,00
82. Fornecimentos a trabalhadores ou operários de 5 a 10, mais sendo comerciantes	600,00
83. Fornecimento a trabalhadores em geral, com mais de 10 operários até 20	l. 200,00
84. Fornecimento em geral a mais de 20 operários	l. 500,00
85. Tubos, madeiros usados e exportando para terceiros	200,00
86. Gado vacum, queiros, Panizeros e paprilos, comprador ou vendedor para fins do município, sendo criador	500,00
87. Gado vacum, comprador ou vendedor de, para consumo local	gratuito
88. Gelo, fábrica	200,00
89. Hotel	l. 300,00
90. Jogos permitidos, por espécie ou mesa	l. 000,00
91. Banho, fornecedores em metros cúbicos	200,00
92. Boterias, a gentes	500,00
93. Orçãos finhos, por ano	l. 200,00
94. Madeiras, comprador ou vendedor em bruto	300,00
95. Madeiras, comprador ou vendedor exportando em bruto	l. 300,00
96. Malas, fábrica de	100,00
97. Marcenaria, sem maquinaria	l. 200,00
98. Marcenaria, com maquinaria	l. 500,00
99. Manteiga, fabricante de	100,00
100. Desfulações cabelo	450,00
101. Oficinas, fabricação de tijolos e telhas	l. 300,00
102. Pães, comprador de	300,00
103. Ver Hotel, Pensão	---


 Lenor P. Lopes
 20000
 20000

- 104- Pintos, fixos 200,00
- 105- Plásticos, oficina de 200,00
- 106- Poções, ou outras ervas medicinais, com-
prador ou vendedor 300,00
- 107- Casas comerciais vendendo produtos
medicinais 400,00
- 108- Quitanda por vendendo produtos da te-
xema, em quantidade mínima 200,00
- 109- Rádios, a gentes estabelecidos 400,00
- 110- Rádios, a gentes nas estabelecidos 300,00
- 111- Rádios, oficinas de reparação 300,00
- 112- Relojarias e ourivesaria 500,00
- 113- Restaurantes ou estalagem 1.000,00
- 114- Serraria, serrando para terceiros ou
filial 1.200,00
- 115- Sapateiros com oficina até 2 operários 300,00
- 116- Serraria, hidráulica ou a vapor, ou a
motor 1.300,00
- 117- Sapateiros com mais de dois operários 300,00
- 118- Sapateiros, fabricando sapatos 400,00
- 119- Serrador braçal 100,00
- 120- Sarteles, fabricante de 450,00
- 121- Seguros, agente de 450,00
- 122- Refrigerantes 300,00
- 123- Sintéticos e lavandarias 200,00
- 124- Tancos, fabricantes de 200,00
- 125- Tipos gráficos 500,00
- 126- Talho de gado, quando vendido até 2 re-
zes ou mais por semana fora
da sede 1.300,00
- 127- Idem, Idem, até uma vez por mês 500,00
- 128- Idem, Idem, até uma vez por semana 1.000,00
- 129- Idem, Idem, até em quantidade mí-

Leonor Rocha

... ..	50,00
... ..	50,00
130. Torrefaçãõ ou moagem de café	200,00
131. Tapiques	300,00
132. Tropa, por lote de dez animais ou fe- cãõ trabalhadores para terceiros	200,00
133. Tropa, explorando fete	300,00
134. Taboalheiros de doce, balas ou gulodices	100,00
135. Industrias pãõre profissãõ ou licen- cãõ nãõ especificadas	500,00
136. Terceiros de lous, atã dez juntos traba- lhando para terceiros	200,00

————— " ————— Tabela N.º 1-D.

(Ambulantes)

Profissãõ, compradores e vendedores.

- 1- Advogado, nãõ residente no municipio,
por mês 450,00
- 2- Alcochoados, cobertores, lençãõs e colchas, por
mês 300,00
- 3- Agente comercial, intermediário de negãõs,
colador õm mercado ambulante nãõ
especificados, por mês 400,00
- 4- Agente ambulante de campanha de pejer-
ros de qualquer natureza, por mês 400,00
- 5- Agente de campanha õm empresas que
adotam o sistema de pontos de qualquer
espeie, por mês 200,00
- 6- Anolador ou afiador, por mês 200,00
- 7- Armarinhos ou vendedores, por mês 400,00
- 8- Arreios ou accessorios, por mês 400,00
- 9- Agenciador nãõ residente no municipio,
por mês 100,00
- 10- Arcos de lous, por via fem 100,00



 Leonel Rocha

11. Fuzes e espoas, por viagem 200,00
 12. Escalas, perfis e Luiseiros, por viagem
 diez por mês 300,00
 13. Bilhetinhos ou jóias não preciosas,
 por mês 450,00
 14. Botaguini ou Pen andelante, com Reli-
 das alodias, por diez 200,00
 15. Botequin ou Pen andelante, com Reli-
 das, por mês 450,00
 16. Flan, Flan, Flan, gran Relidos aloo-
 Dieis, por diez 100,00
 17. Flan, Flan, Flan, gran Relidos aloo-
 Das, por mês 200,00
 18. Brinquedos, por mês 200,00
 19. Borrões, lizto de Penno, por mês 200,00
 20. Camilhas vendendo mercadorias, no mês 500,00
 21. Café, com padroes não vendidos no
 Mueiçio, por mês 2.000,00
 22. Canecas, por padroes não vendidos no Muei-
 çio, por mês 1.000,00
 23. Canecas, milho, fritos, ovos, farinha
 de mandioca, por graca 10,00
 24. Canecas, com padroes vendidos no Mueiçio
 que não poremicente, por mês 500,00
 25. Santa, Salimete, portall, por mês 300,00
 26. Cristal, com padron e exportador, por
 mês 200,00
 27. Dóces, vendidos de, por mês 100,00
 28. Cochiva, por mês 100,00
 29. Estalidos, rimagens ou quodros, por mês 200,00
 30. Torpedos e bombas fritos, por mês entoque
 (Suspension) até CB 20.000,00 3.000,00
 31. Torpedos e bombas fritos, por mês -

Leonor Rocha

estoque superior a C.B 20.000,00	6.000,00
32. Feno velho, por mês	200,00
33. Fintas nacionais ou estrangeiras, por mês	200,00
34. Fintas nacionais e estrangeiras, por dia	100,00
35. Fazendas, por mês	300,00
36. Fotografias, presentes de fotografias, por mês	200,00
37. Fibras, compradores, residentes fora do município, por mês	200,00
38. Fumos e seus derivados, não comerciante, mês	1.300,00
39. Fumos e seus derivados a comerciante, por mês	300,00
40. Gêneros alimentícios, por mês	100,00
41. Gado suíno ou vacum de qualquer espécie, quando exportado para fora, sendo criador	500,00
42. Gado vacum ou suíno exportado para fora, não sendo criador, por mês	1.000,00
43. Gado vacum, quando exportado para fora do município, não sendo criador, por cabeça	40,00
44. Gado vacum, quando exportado para fora do município, sendo criador, por cabeça	30,00
45. Jogos percutido, por espécie ou mesa, por dia	100,00
46. Idem, Idem, por mês	500,00
47. Louças, por mês	100,00
48. Laticínios, queijos, requeijos, manteiga	100,00
49. Malhas ou meias, tecidas, por mês	450,00
50. Mamonas, compradores ou vendedores, mês	100,00
51. Malacachets, compradores ou vendedores, por mês	500,00
52. Indulçador de palato, por mês	200,00
53. Utens, artigos e instrumentos, por mês	100,00
54. Mães, atracão na zona urbana e suburbana, mesmo no trapiche, mês	100,00
55. Peixes, vendedores, por mês	100,00

Leonor Rocha
1900

56- Perceis, vendedor, por dia	
57- Perfume, pele, comprador ou vendedor, por mês	100,00
58- Peão e outros produtos a industrializar, por mês	100,00
59- Propagandista, por mês	200,00
60- Relojoeiros, por mês	200,00
61- Revistas, Pueris	gratuito
62- Revistas ou bancas na via publicas, por mês	100,00
63- Raízes ou plantas medicinais, por mês	100,00
64- Sementes, por mês	100,00
65- Sorvetes, por mês e gelados	100,00
66- Sorvetes e gelados por dia	10,00
67- Suínos, quando exportando para fora do município, por cabeça	30,00
68- Refrigerantes	300,00
69- Toucinho, por mês	200,00
70- Viduaceros, por mês	100,00
71- Vulcanizador, por mês	100,00
72- Não especificados, por mês	200,00

—————
Tabela n.º 1-C

(Licenças pólv. sciéncias)

1. Condução Pessoal:	
Automovel de aluguel	250,00
Automovel particulares	250,00
Motocicletas	100,00
Motocicletas com "side-car"	150,00
Auto-omibus até vinte passageiros	500,00
Auto-omibus para mais vinte passageiros	700,00

Zenon Rocha

2. Carga.

Auto-caminhões, com pneumáticos, com capacidade até 3.000 a 5.000 mil quilos	900,00
Auto-caminhões até de 5.000 quilos até 15.000 mil kilos	1.500,00
Reboques carretas com rodas pneumáticas - eixo	200,00
Reboques carretas com rodas de aros massivos	400,00
Tratores com capacidade até eixo toneladas	500,00
Tratores com capacidade de mais 5 mil ton.	900,00

Tracção Animal

1. Condutor Pessoal:

Veículos de 2 rodas de borrachas pneumáticas	200,00
Veículos de 2 rodas de pneus de pneumáticos massivos	150,00
Veículos de 2 rodas e pneus de madeira ou metálicos	150,00
Veículos de 4 rodas e pneus de borrachas pneumáticas	200,00
Veículos de 4 rodas e pneus de madeira ou metálicos	200,00
Tróleys	100,00

2. Carga

Veículos de 2 rodas com molas com pneus massivos	200,00
Veículos de 2 rodas sem molas com " " "	150,00
Veículos de 4 rodas com molas com borrachas pneumáticas	150,00
Veículos para transportar produtos para venda	100,00
Veículos de 4 rodas e aros de madeira ou metálicos fixos sem molas e pneus massivos	200,00

3. Triciclos de carga:

Bicicletas -

a) de crianças	100,00
b) de adultos (para aluguel)	100,00
c) de adultos (para particulares)	100,00

Leonor Rocha

Tabela n.º 1-F.

Fora de horário regulamentar.

1. Cafés e bares além das 23 horas	dia 100,00	mês 200,00	ano 1.000,00
2. Abertura de casas comerciais além do horário regulamentar por ano			1.560,00
3. Fritigos de Natal, carnaval, fogos Joaninos até as 22 horas (entre vespers, vespers e dia) (por dia)		200,00	

Observação: Ficou submetido como festas Joaninas os dias de Santos Antónis, São João e São Pedro.

Tabela n.º 1-G.

1. Banca de gasolina e óleos, taxas fixas, além do empacotamento para montagem, por ano			400,00
2. Cuias ou parque de diversões por metro quadrado, por mês			2,00
3. Estacionamento de veículos nos pontos indicados, por ano			100,00
4. Depósitos de materiais de construção por mês e por metros quadrados			20,00

Tabela n.º 4

(Industria e Profissões)

1. Advogados, inclusive alvará			1.000,00
2. Agentes de vendas imóveis ou construções e prestações			700,00
3. Açúcar, refinado de			400,00
4. Automóveis, agentes ou mercadores de			2.000,00
5. Automóveis, vendedores de acessórios e peças			300,00
6. Bicicletas, acessórios de			100,00
7. Bicicletas, agentes ou mercadores de			300,00

87
Zenon Rocha

8- Dentista, inclusive alvará, diplomado em mão	1.500,00
9- Médicos, inclusive pleraci	1.000,00
10- Estaleiros para reparos gerais	2.600,00
11- Poças e outras ervas medicinais, comprador ou vendedor	300,00

Tabela n.º 6

1- Busca ou fração	25,00
2- Certidão de Linha	0,50
3- Certidão de construção, negativa e atestados	50,00
4- Taxa de expediente	50,00
5- Registro de marcas de animais.	100,00
6- Habite-se	20,00
7- Selos aplicados nas certidões de construção, negativa e atestados	40,00
8- Selos aplicados nos contratos e concorrências públicas	50,00
9- Selos aplicados em requerimentos simples	10,00
10- Protocolos	10,00
11- Requerimento pedido baixa do comércio	50,00
12- Averbação ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial	150,00
13- Concessão de lotes para construção	500,00

— 11 —
Modificação da Lei n.º 123

1- Fumos e pens derivados, comércio a varejo, passará anualmente	450,00
2- Fumos e pens derivados, atacado	900,00
3- Bebidas alcoólicas por atacado, por ano	2.000,00
4- Bebidas alcoólicas à varejo, por ano	900,00
5- Indulgências de saldos, por ano	450,00
6- Propaganda ou propo-gandista em	

Leonor Rocha

- ambulante, vendendo produtos paopa-
gados, por dia 500,00
- 7. Cereais, farinhas de mandioca, milho, feijão,
arroz em sacas, por saca 1,00
- 8. Cereais, comprador ou vendedor, por mês 1.000,00
- 9. Catadores de madeiras em terrenos pro-
prios e de terceiros, mas tendo indus-
trias ou industrialização dentro Município 1.950,00
- 10. Juvas e munições, atacadista 1.300,00
- 11. Juvas e munições, a varejo 600,00
- 12. Inflamáveis, a varejo por ano 300,00
- 13. Inflamáveis, atacadista, por ano 500,00

Altera o dispositivo do art: 47 da Lei
Municipal n: 1.

Fica alterado o art: 47 da Lei Municipal n: 1,
na parte que estabelece as percentagens enqui-
mas para a cobrança do Imposto de Indústria
e Profissões, a partir do movimento de R\$ 10.000,
00 (Dez mil cruzeiros) a R\$ 100.000,00 (Cem mil
cruzeiros) cuja alteração já foi feita uma vez
pela Lei n: 76 de 11/2/57.

A partir da presente data o imposto será cal-
culado da seguinte maneira.

Movimento de R\$ 10.000,00 anuais até	R\$ 100.000,00	2.000,00
Movimento de R\$ 100.000,00 até R\$ 180.000,00		2.300,00
" de R\$ 180.000,00 até R\$ 250.000,00		2.500,00

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, em 01. 12. 59.

Leonor Rocha Prefeita Municipal
1º Escrivão